

ture t

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º* do *Anexo I* da referida *Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º* 2 do *artigo* 117º e no *artigo* 131º, ambos do *Anexo* I da *Lei n.º* 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;



Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que o Município tem levado a cabo a realização de várias operações de requalificação urbana no concelho, como forma de atuação associada à cultura urbana e à capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do território, tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais;

Considerando que é propósito do Município de Pombal desenvolver ações que vão ao encontro de uma política de gestão integrada com um conjunto de medidas que visem proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Almagreira, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*g. n.º 3* do *artigo 115º* do citado diploma legal),

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



teny

A JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico freguesia.almagreira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Almagreira, no que se refere à limpeza urbana, cuja previsão extravase o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado em 14 de julho de 2014, no que a esta matéria respeite.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Limpeza urbana

1. O objeto do contrato a que se alude na cláusula anterior, compreende a limpeza, capinagem e varredura de praças, largos, adros, parques, passeios, envolventes dos equipa-



mentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos, designadamente dos que integram a planta de localização que constitui o *Anexo I* ao presente contrato.

2. O anexo a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, que será sujeita à aprovação por parte da Primeira Outorgante, mediante informação técnica fundamentada a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 3.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à atribuição de um carrinho de limpeza, vassoura e pá, bem como de equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente a 75% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de um trabalhador, com a categoria de assistente operacional na posição remuneratória 1, no nível remuneratório 01, que ascende ao valor mensal de € 677,71 (seiscentos e setenta e sete euros e setenta e um cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 8.132,52 (oito mil cento e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos).





- 2. O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à comprovada contratação do recurso humano, a tempo parcial, nos termos definidos na cláusula seguinte.
- 3. A importância a que se refere o *número 1* será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
- 4. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de recursos humanos, a tempo parcial, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, que poderá optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 12ª;



c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no número 1 da Cláusula 10^a.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12ª;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no número 3 da Cláusula 4ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 4ª, com a periodicidade aí definida.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;





d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na Cláusula 5^a.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da Execução

- 1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.
- 2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da limpeza urbana e promoção ambiental, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 11.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.



TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 13.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *número 2* da *Cláusula 16ª*.

Cláusula 14.ª

Modificação

- 1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
 - 2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Revogação

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
 - 2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



tens

- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Almagreira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.
 - 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.ª

Forma das comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro competente





Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

- 1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
- 2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, 23 de junho de 2017

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)



Pela Segunda Outorgante,

(Fernando Rodrigues Matias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Almagreira)





ANEXOI

(Cláusula 2ª)





FREGUESIA DE ALMAGREIRA

Ponto 6: O Executivo da Junta de Freguesia de Almagreira aprovou por unanimidade o contrato interadministrativo a celebrar entre a Câmara Municipal de Pombal e as Junta de Freguesia de Almagreira, para a limpeza urbana da Freguesia.

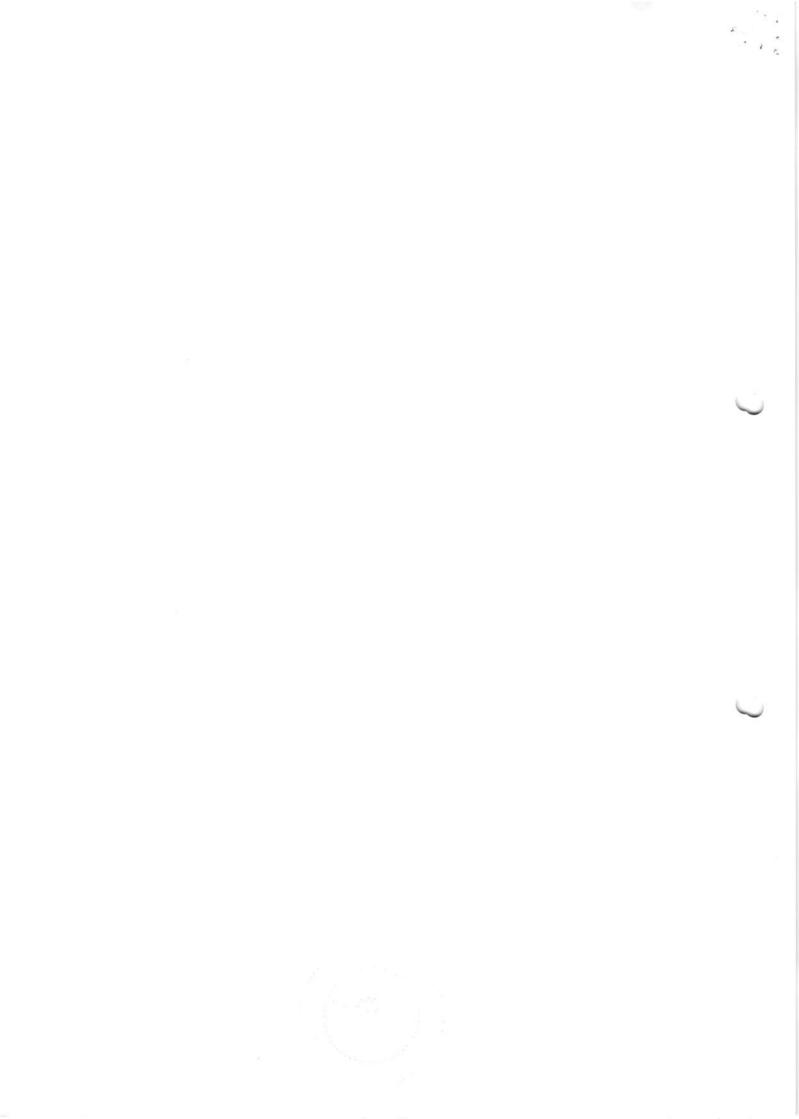
Na matéria submetemos o mesmo à Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2017 para apreciação e votação por minuta.

O Executivo da Junta

A Assembleia de Freguesia

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de 27 de abril de 2017
led Lipul Ich. his
Aldingland feels
Fly Jung Sido Just

為 CERTIFICAÇÃO
t 31a conforme o original o asset 1
O Presidente da Junta de Freguesia
O Presidente da Junta de Frequesia
(Labsinatura) licalia
sele branch Redrigues Tations
selo branco ou carimbo a óleo
The state of the s



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL Apresentado à reunião celebrada em: 20.04 2017

p. U. aprovai o

INFORMAÇÃO

18-04-2017 Presidente

(minute

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Assunto: Minuta de Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias - Limpeza urbana

Exm^o. Senhor Presidente,

À reunião.

Em cumprimento das diretrizes definidas por V. Exa, o Gabinete Jurídico e Contencioso procedeu à redação de propostas de minutas de contratos interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho, que consubstanciam delegação de competências no domínio da limpeza urbana.

Na verdade, a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local traduz-se num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos, definidos à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação.

Não subsistem dúvidas de que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

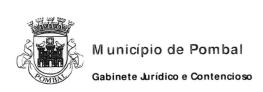
Certo é que o Município tem levado a cabo a realização de várias operações de requalificação urbana no concelho, como forma de atuação associada à cultura urbana e à capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do território, tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais, tendo como escopo o desenvolvimento de ações que vão ao encontro de uma política de gestão integrada com um conjunto de medidas que visem proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público.

Neste contexto, como em tantos outros, não subsistem dúvidas de que as freguesias e uniões de freguesias apresentam-se como atores privilegiados, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas

Pág. 1/2

SC - INF





Mil. Redgy

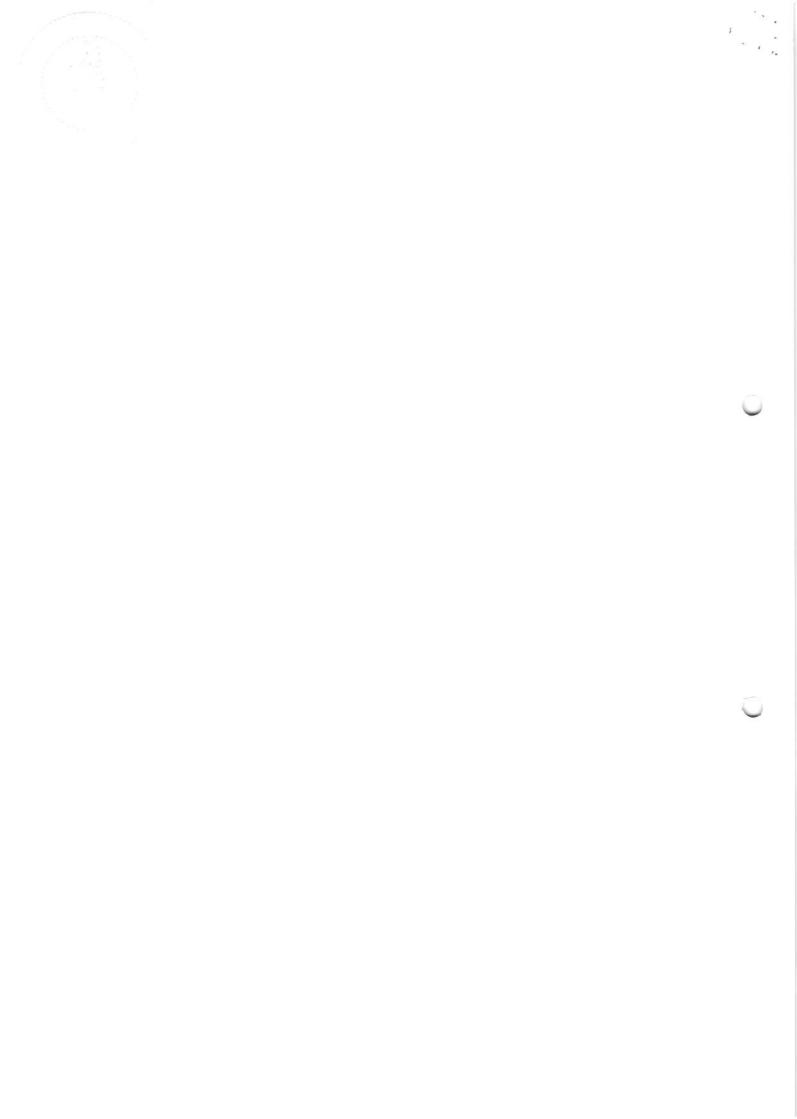
populações.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submetem-se à análise de V. Exª as propostas de minuta que ora se anexam, e que carecem apenas de ser complementadas com a inclusão do *Anexo I*, cuja elaboração ficou a cargo dos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana, propondo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, sujeite as mesmas à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de requerer a competente autorização para a respetiva celebração ao órgão Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes na *alínea k*) do *n.º 1 artigo 25º* e na *alínea l*) do *n.º 1 artigo 33º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)







2.1. Acut

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

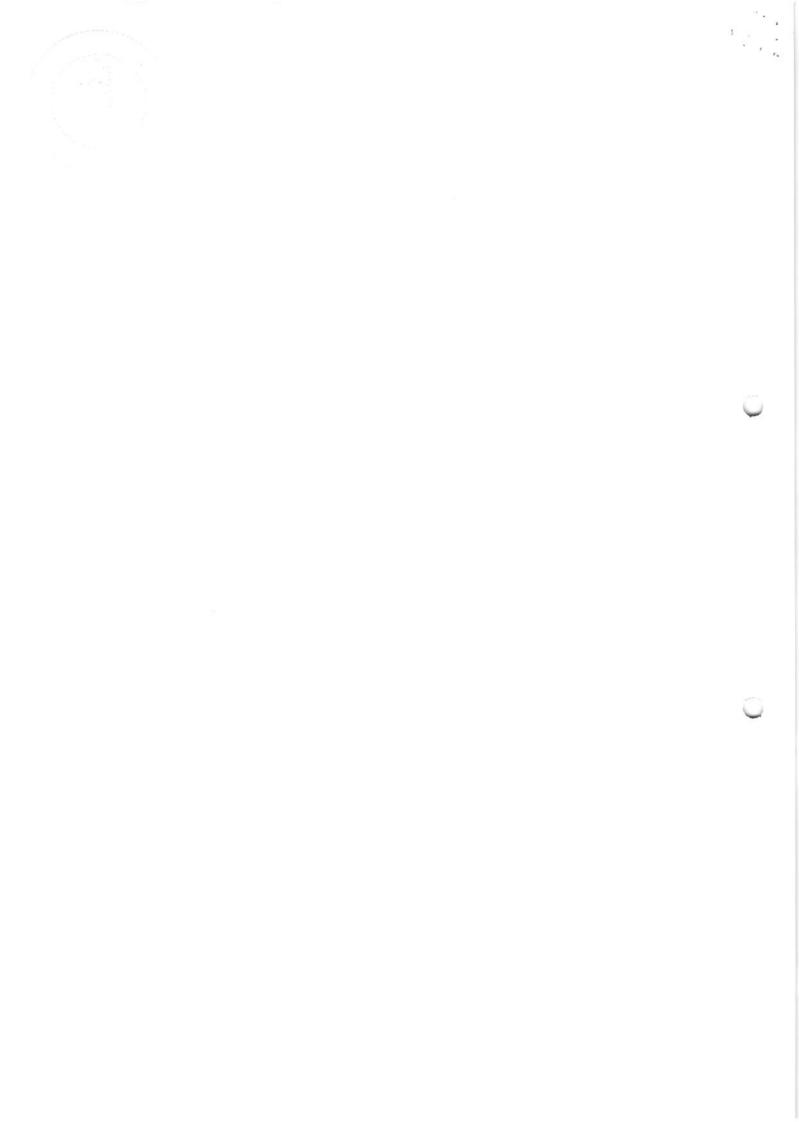
Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131°, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;







Medis

nodi

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que o Município tem levado a cabo a realização de várias operações de requalificação urbana no concelho, como forma de atuação associada à cultura urbana e à capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do território, tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais;

Considerando que é propósito do Município de Pombal desenvolver ações que vão ao encontro de uma política de gestão integrada com um conjunto de medidas que visem proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público;

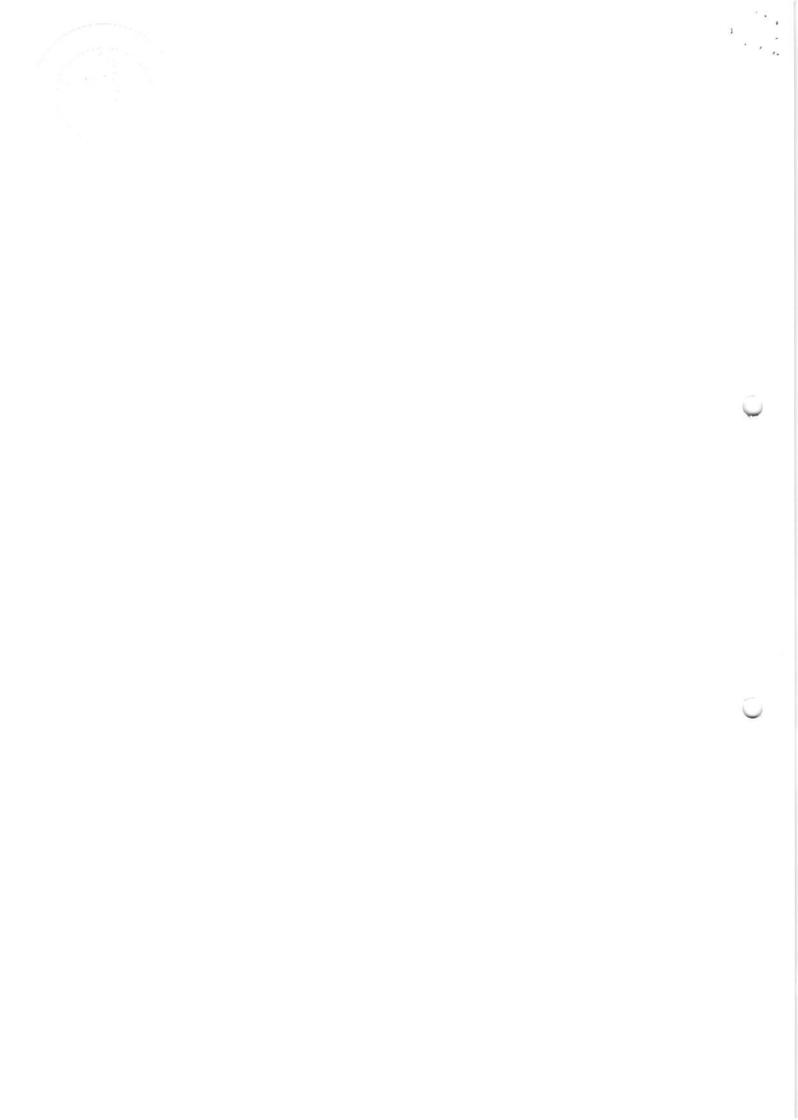
Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea* l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Almagreira, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal),

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e







14.

). 1 Vocal

A JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico freguesia.almagreira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Almagreira, no que se refere à limpeza urbana, cuja previsão extravase o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado em 14 de julho de 2014, no que a esta matéria respeite.

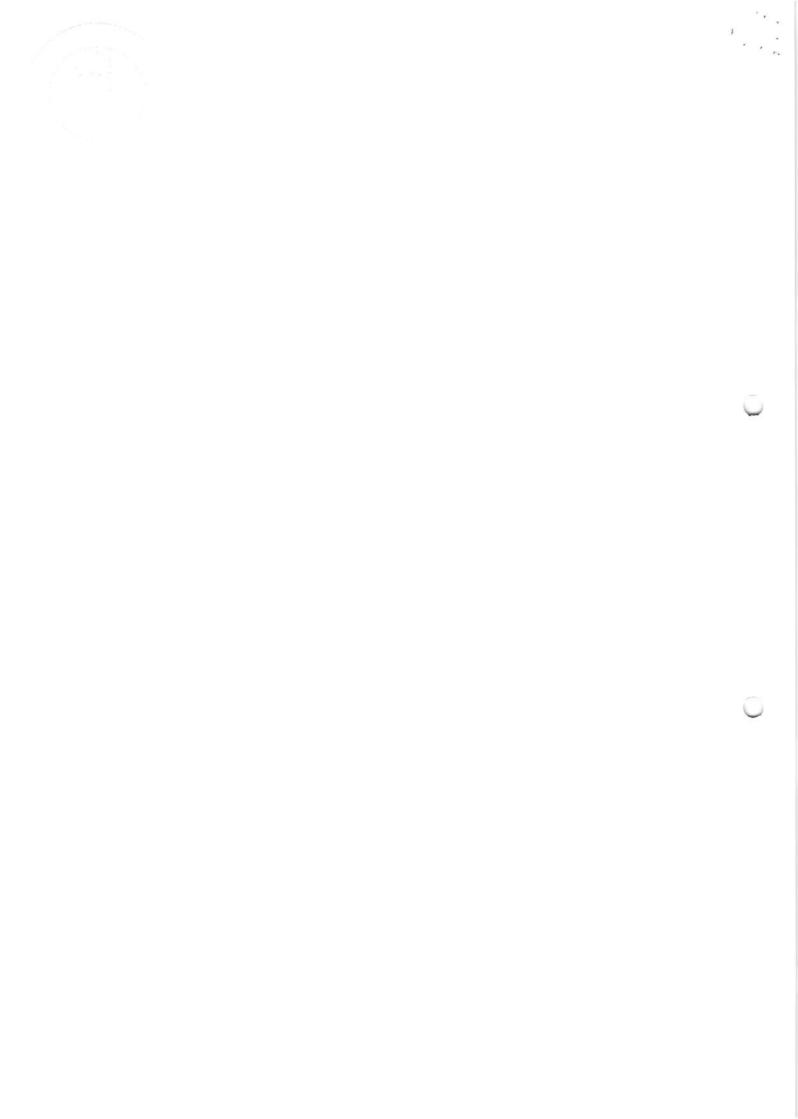
CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Limpeza urbana

1. O objeto do contrato a que se alude na cláusula anterior, compreende a limpeza, capinagem e varredura de praças, largos, adros, parques, passeios, envolventes dos equipa-





mentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos, designadamente dos que integram a planta de localização que constitui o *Anexo I* ao presente contrato.

2. O anexo a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, que será sujeita à aprovação por parte da Primeira Outorgante, mediante informação técnica fundamentada a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 3.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à atribuição de um carrinho de limpeza, vassoura e pá, bem como de equipamento de proteção individual.

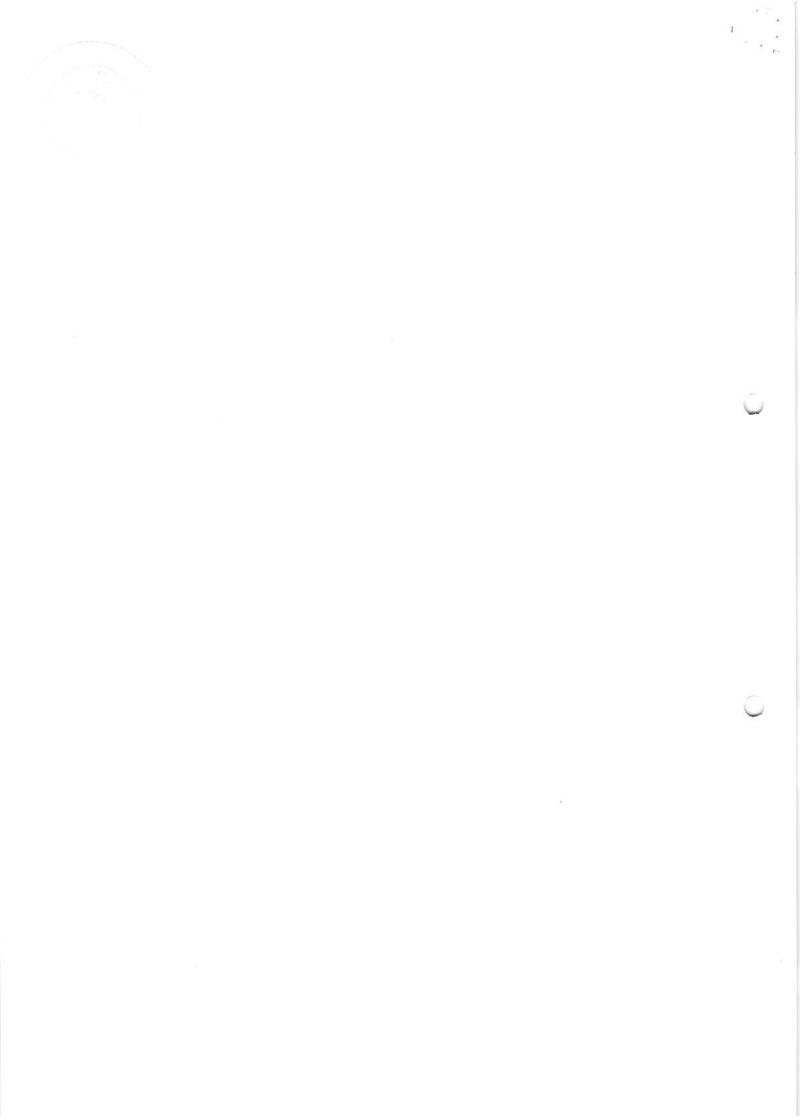
CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente a 75% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de um trabalhador, com a categoria de assistente operacional na posição remuneratória 1, no nível remuneratório 01, que ascende ao valor mensal de € 677,71 (seiscentos e setenta e sete euros e setenta e um cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 8.132,52 (oito mil cento e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos).







à Belli a

Parks

- O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à comprovada contratação do recurso humano, a tempo parcial, nos termos definidos na cláusula seguinte.
- 3. A importância a que se refere o *número 1* será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
- 4. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de recursos humanos, a tempo parcial, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, que poderá optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 12ª,





previstas no número 1 da Cláusula 10ª.

c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12ª;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no número 3 da Cláusula 4ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 4ª, com a periodicidade aí definida.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

ABOUT.

Parts







Note:

Don't

d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na *Cláusula 5^a*.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da Execução

- 1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.
- 2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da limpeza urbana e promoção ambiental, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 11.ª

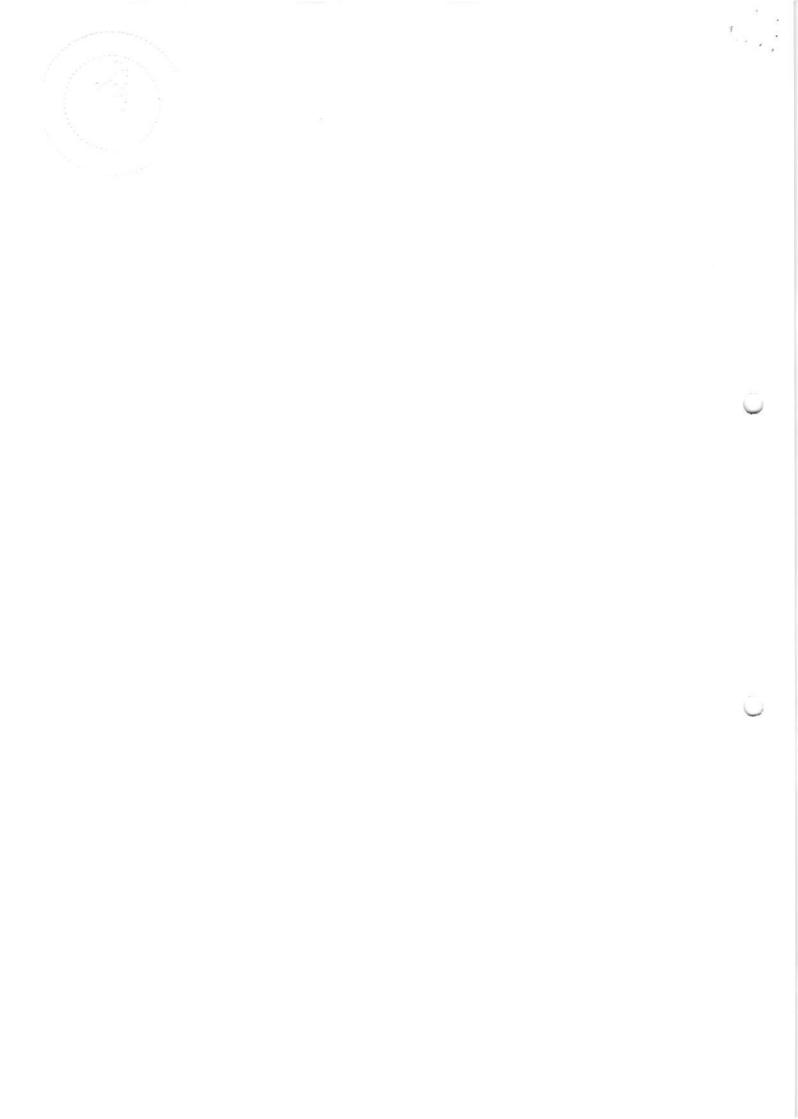
Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.







14. A&B

>. /.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 13.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 16^a.

Cláusula 14.ª

Modificação

- 1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
 - 2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Revogação

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
 - 2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.







(4)·

2.hi

- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Almagreira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.
 - 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b*) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a*) a *e*) do *n.º 3* do *artigo 115.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, *de 12 de setembro*.
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.ª

Forma das comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

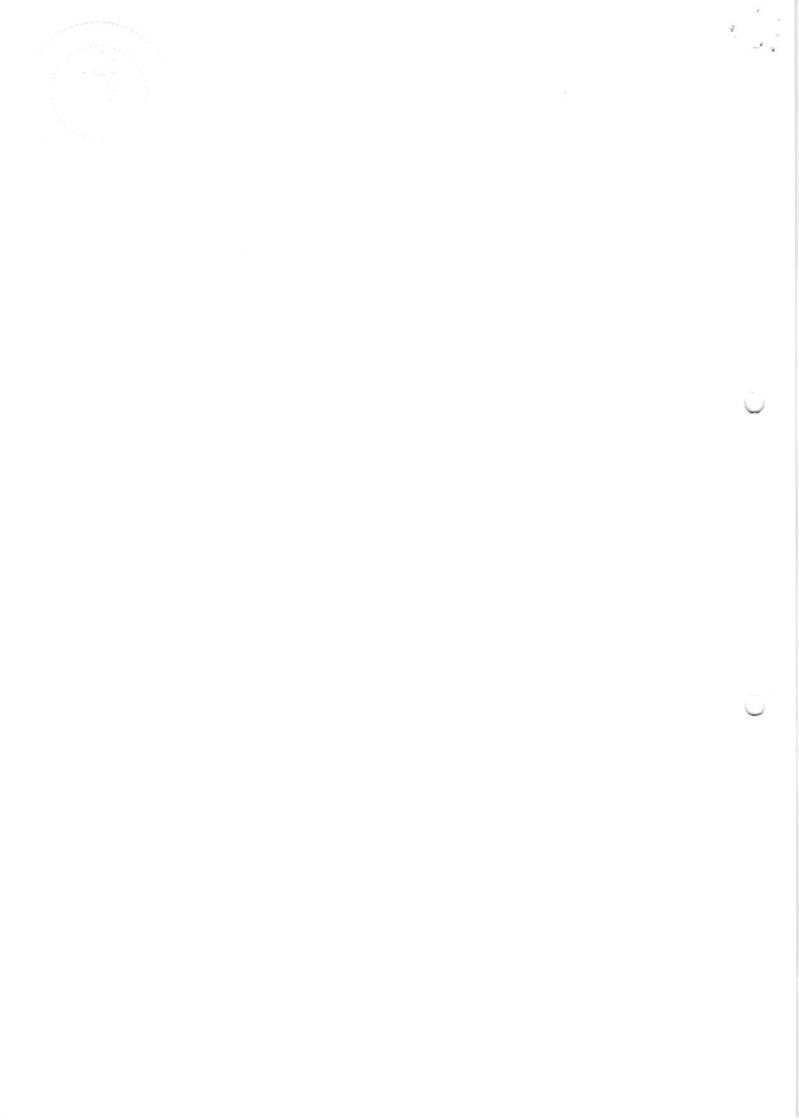
Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro competente





14. 88.05

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

24

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

- 1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
- 2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

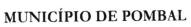
O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

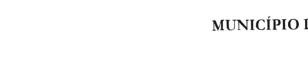
Pombal, ... de abril de 2017

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)







ANEXO I

(Cláusula 2ª)

